LEI Nº 2.524, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 28-10 a 12-11
de 2021 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica
Funcionário - Mat. 105801

Autoriza o Município a instituir, no âmbito municipal, o "Programa Viva Mulher", destinado ao apoio às Mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município a instituir o "Programa Viva Mulher", destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do "Programa Viva Mulher":

I - Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II - Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

PGM José Carlos Melo Miranda

Art. 3º O "Programa Viva Mulher" consistirá em:

I - Mobilizar empresas para disponibilizarem vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - Criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;

III - Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV - Informar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, que venham a procurar o equipamento público, para que possam ser orientadas sobre seus direitos;

V - Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e capacitação pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas, sem geração de qualquer vínculo empregatício.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º As parcerias comprometem-se a garantir assistência recíproca na implementação das ações previstas pelo "Programa Viva Mulher", observadas as suas finalidades legais e institucionais, sendo suas competências:

I - Encaminhar as mulheres vítimas de violência doméstica para o equipamento público ligado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que seja analisada a existência de vagas previamente cadastradas no banco de dados do "Programa Viva Mulher";

II - Encaminhar para os equipamentos da rede protetiva dos direitos das mulheres (Delegacia Especial de Atendimento à Mulher - DEAM, Centro de Referência Albertina Vasconcelos - CRAV, Unidade Básica de Saúde, etc.) informações sobre o projeto e recomendação para que a vítima compareça ao órgão para recebimento do ofício de encaminhamento para equipamento público ligado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

PGM 2 José Carlos Melo Miranda

III - Registrar, em pasta própria, os ofícios expedidos com esta finalidade, para controle e medição de resultados e consulta, caso necessário;

IV - Colaborar com o treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do "Programa Viva Mulher".

Parágrafo único. Em havendo funcionários terceirizados no seu quadro funcional, todas as instituições parceiras deverão prever percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, respeitadas as preferências legais.

Art. 6º(VETADO)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista-BA, 28 de outubro de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita Municipal

PGM
José Carlos Melo Miranda